



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Processo nº 8723/2021
Projeto de Lei nº 423/2021
Autoria: Poder Executivo
Autógrafo

Altera os incisos I e II do § 1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a legislação municipal sobre assistência social", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do § 1º do art. 87 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

§ 1º

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;
- b) um representante da Secretaria de Apoio Jurídico;
- c) um representante da Secretaria de Educação e Cidadania;
- d) um representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- e) um representante da Secretaria de Governança;
- f) um representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- g) um representante da Secretaria de Proteção ao Cidadão;
- h) um representante da Secretaria de Saúde;
- i) um representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente ‘Prof. Hélio Augusto de Souza’ – FUNDHAS;
- j) um representante da Polícia Militar;
- k) um representante da Polícia Civil; e
- l) um representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) um representante de órgãos de apoio e/ou tratamento de dependentes químicos;





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

- c) um representante do Conselho Municipal da Juventude;
- d) um representante do Conselho Tutelar;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- f) um representante das Escolas Particulares;
- g) um representante das Escolas Municipais e Grêmios Estudantis;
- h) um representante da Pastoral da Sobriedade;
- i) um representante do Conselho de Ministros Evangélicos;
- j) um representante da Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;
- k) um representante da Associação Comercial e Industrial – ACI; e
- l) um representante do Fórum de Dependência Química.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 2 de setembro de 2021.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

